



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004172/2024-12**

Interessado: **MARIO RUI CORREIA FERREIRA DOS SANTOS**

1. Trata-se de defesa apresentada por MARIO RUI CORREIA FERREIRA DOS SANTOS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03174_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional por 113 dias além do prazo de estada concedido.
2. Conforme consta dos sistemas migratórios, o interessado ingressou em território nacional em 16/01/2023, na condição de visitante para turismo, sendo-lhe concedido prazo de estada de 90 dias, com término em 16/04/2023. O estrangeiro deixou o país em 07/08/2023, momento em que foi lavrada a referida autuação em São Paulo, aplicando-se multa no valor de R\$ 1.695,00.
3. Em sua defesa, o recorrente requer a anulação e a retirada da multa, informando que já havia sido autuado pelo mesmo motivo no dia 25/07/2023 na unidade da Polícia Federal em Florianópolis/SC. Argumenta que a legislação brasileira lhe conferia o prazo de 60 dias de estada a contar da data da primeira notificação, razão pela qual a segunda autuação lavrada em 07/08/2023 seria ilegal.
4. Analisando os documentos apresentados e a legislação vigente, confirma-se a materialidade da primeira autuação lavrada em Santa Catarina em 25/07/2023. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.445/2017 e do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017, o imigrante notificado por irregularidade migratória possui o prazo legal de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação ou deixar voluntariamente o território nacional.
5. Dessa forma, ao deixar o país em 07/08/2023, o interessado encontrava-se sob o amparo do prazo legal concedido pela própria instituição quando da primeira autuação em 25/07/2023. A lavratura de um novo Auto de Infração, cobrando um novo valor, penaliza o interessado duas vezes pelo mesmo fato gerador.
6. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03174_2023 e da respectiva multa, mantendo-se hígidos os efeitos apenas da primeira autuação (nº 1358_00485_2023), a qual já se encontra devidamente quitada pelo interessado.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 18/06/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146664100&crc=28E4FC7D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146664100&crc=28E4FC7D).
Código verificador: **146664100** e Código CRC: **28E4FC7D**.

Referência: Processo nº 08704.004172/2024-12

SEI nº 146664100